



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Nº 001/2025 - CMDCA/JF

Dispõe sobre chamamento público destinado à seleção de Propostas para Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes no município de Juiz de Fora, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora - CMDCA/JF.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUIZ DE FORA - CMDCA/JF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como a Lei Municipal nº 8.056/1992, o Decreto nº 8.726/2016, a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução nº 014/2024 do CMDCA/JF, no exercício de suas funções normativa, deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Juiz de Fora/MG,

RESOLVE:

Tornar público o **Edital nº 01/2025 - CMDCA/JF**, para seleção de Propostas a serem apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs registradas, ou em processo de renovação de registro, no CMDCA/JF tendo em vista, recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMECAD/JF, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1 . OBJETO

1.1 Seleção de Propostas para efetivação de projetos, ações e serviços de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no município de Juiz de Fora.

1.2 A finalidade do presente Edital é a seleção de Propostas para a celebração de parcerias com o Município de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora (FUMECAD/JF), por meio da formalização de Termo de Fomento, conforme Anexo XX e demais condições estabelecidas neste Edital.

1.3 Para os fins deste Edital entende-se por Proposta, o conjunto de projetos, ações e serviços, inovadores e/ou complementares às políticas públicas de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município de Juiz de Fora-

1.4 Todas as etapas do processo de seleção de Propostas serão publicizadas aos interessados



Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

mediante cronograma, conforme Anexo XXI deste Edital, a ser assim divulgado: Atos do Governo, e site do CMDCA/JF <https://www.pjf.mg.gov.br/conselhos/cmdca/editais/>

1.5 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Fed. nº 13.019/2014, pelo Decreto Fed. nº 8.726/2016, Decreto Municipal nº 16.444/2024, pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A iniciativa alinha-se às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, que determina a garantia absoluta dos direitos das crianças e adolescentes como prioridade da sociedade e do poder público. O Estatuto estabelece princípios fundamentais como a proteção integral, a prevenção de situações de risco e a promoção de condições adequadas para o desenvolvimento pleno dessa população.

2.2 Neste contexto, este Edital busca fomentar projetos que se enquadrem nos eixos estratégicos do ECA, abrangendo temas como: garantia do direito à educação, cultura, esporte e lazer, incentivando iniciativas que promovam inclusão e desenvolvimento integral; proteção contra a violência, abuso e exploração, fortalecendo mecanismos de prevenção e acolhimento; fortalecimento da convivência familiar e comunitária, promovendo ações socioeducativas e apoio psicossocial; protagonismo infantojuvenil e participação cidadã, estimulando a formação de lideranças e o envolvimento social; assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, garantindo acesso a serviços e direitos fundamentais.

2.3 Ao possibilitar o financiamento e apoio a projetos voltados a essas temáticas, o Edital contribui para o fortalecimento da rede de proteção da infância e adolescência em Juiz de Fora, garantindo que mais crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados de maneira efetiva e concreta. Dessa forma, a iniciativa reforça o compromisso do município e do CMDCA/JF com a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e comprometida com o bem-estar de sua população infantojuvenil.

3. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

3.1 Poderão participar deste chamamento público, as organizações da sociedade civil definidas na alínea “a” do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 2014, assim consideradas as entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação), que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

3.2 Os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil participantes deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3 A organização da sociedade civil (OSC) deverá declarar conforme modelo constante no Anexo XV – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.4 A OSC deverá cumprir as seguintes exigências, a serem comprovadas no momento da apresentação da documentação de habilitação:

I - ter registro atualizado, protocolo de registro ou em processo de renovação no CMDCA/JF, devendo estar deferido o registro até a data de assinatura do termo de fomento;

II - que esteja com suas prestações de contas de projetos financiados pelo FUMECAD/JF devidamente aprovadas pela Prefeitura de Juiz de Fora;

III - que contemple em suas Propostas, projetos, ações e serviços compatíveis com a certificação de registro e a inscrição de programas, serviços e projetos, emitidas pelo CMDCA/JF e os critérios necessários ao desenvolvimento destes no atendimento à criança e ao adolescente conforme o presente edital;

IV - possuir, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, no momento da apresentação da documentação de habilitação;

V - ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - qual seja, na atuação com a promoção, proteção e defesa de direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido no item 6.6.7 do presente edital;

VI - ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

VII - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou propostas previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

IX - apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, devendo demonstrar objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

X - apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014):

a) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

hábil, tal qual contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo VI deste Edital (art. 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

XI - declaração que a OSC, bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;

XII - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (art. 7º, inciso XXXIII da CRFB/88);

XIII - declaração de que não tem como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (conforme art. 39, inciso III);

XIV - apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14), de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado, quais sejam:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;
- e) Certidão comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Juiz de Fora.

Parágrafo Único. As declarações que dizem respeito aos incisos deste artigo devem estar em papel timbrado da instituição e assinadas pelo presidente ou seu representante legal, devidamente constituído e as certidões constantes no Item XIV deverão respeitar o prazo da vigência legal.

3.5 Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

I - não tenha registro no CMDCA/JF ou que tenha registro desatualizado;

II - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

III - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IV - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V - tenha as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) forem sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) forem consideradas ou revistas as decisões pela rejeição;
- c) as apreciações das contas estiverem pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI - tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação;
- b) impedimento de contratar com administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) recebido declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico acima.

VII - tenham contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.6 A vigência do Termo de Fomento deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses e de no máximo 24(vinte e quatro) meses, de acordo com a Proposta e o Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC vencedora do Chamamento Público, permitindo-se uma prorrogação pelo prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, a critério da Comissão de Análise de Projetos-CMDCA/JF. Neste caso, a OSC deverá comunicar formalmente o pedido de prorrogação a esta Comissão, com 30(trinta) dias de antecedência do prazo de encerramento do Termo de Fomento.

3.7 Não serão contempladas Propostas de Entidades de cunho específico de educação formal, conforme § 3º do artigo 17 da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA e Resolução nº 01 de 06 de agosto de 2014, artigo 1º, § 1º, 2º e 3º, do CMDCA/JF.

3.8 As equipes contratadas das OSCs ficam obrigadas a participarem do Programa “Direitos Humanos em Ação”- Programa de Capacitação em Direitos Humanos voltado para as equipes técnicas que executarão o projeto, conforme Decreto Municipal nº 16.947/2025, em programação a ser estabelecida de comum acordo com a SEDH.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por ato publicado no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

4.2 A Comissão será composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

emprego permanente do quadro de pessoal, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Além disto, a indicação de todos os agentes deve levar em consideração sua capacidade técnica e afinidade profissional com o tema.

4.4 Nos termos do artigo 27, §2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será impedida de participar da Comissão pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, quer seja por associação, cooperação, dirigente, conselheiro, empregado ou qualquer outro vínculo jurídico. Configurada esta hipótese, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

4.5 A Comissão analisará as Propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil neste chamamento público, em atenção aos critérios explicitados neste edital. Deverá classificar e julgar as propostas de acordo com os requisitos estabelecidos, e elaborar parecer fundamentado com a escolha. Este será registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo.

4.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.7 Ao final das análises a Comissão emitirá Parecer Conclusivo, contendo as Propostas selecionadas a ser submetido à aprovação da Plenária do CMDCA/JF;

5. DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO E EIXOS TEMÁTICOS

5.1 As linhas de financiamento foram divididas em 5 (cinco) Eixos temáticos orientadores, organizados de acordo com os direitos fundamentais previstos no Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente (ECA), como segue:

Eixo 1 – Direito à Vida e à Saúde

Eixo 2 – Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade

Eixo 3 – Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Eixo 4 – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Eixo 5 – Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho

5.2 As orientações para apresentação das Propostas de acordo com os Eixos, constam do Anexo I - Termo de Referência.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

5.3 Cada OSC poderá apresentar apenas 1 (uma) Proposta, não podendo a OSC concorrer em mais de 1 (um) eixo.

5.4 Poderão ser contempladas até 2 (duas) Propostas por Eixo, de diferentes OSCs, desde que a pontuação exigida atinja um mínimo de 47(quarenta e sete) pontos, conforme tabela apresentada no item 6.6.7 do presente Edital.

5.5 Só serão admitidas no máximo 10 (dez) Propostas classificadas, sendo 2 (duas) por eixo, selecionadas de acordo com a pontuação obtida, na ordem decrescente das notas.

5.6 As Propostas classificadas que atingiram 47 (quarenta e sete) pontos, mas não estão relacionadas entre as 10 (dez) primeiras, irão compor um cadastro reserva e serão chamadas pela ordem decrescente do resultado, caso ocorra algum impedimento ou desistência por parte de uma OSC vencedora, e poderão integrar um banco de projetos para futura captação de recursos.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 01:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
01	Publicidade do Edital de Chamamento Público	30/05/2025
02	Prazo para impugnação do Edital	3 (três) dias úteis
03	Envio das Propostas e documentações de habilitação pelas OSCs - Etapa competitiva	30 (trinta) dias corridos
04	Avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas	7 (sete) dias úteis
05	Divulgação do resultado preliminar	15/07/2025
06	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	03 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
07	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

08	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	31/07/2025
-----------	---	------------

6.2 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria - previstos nos artigos nº 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como dos requisitos do Item 3.4 do presente Edital - bem como a verificação da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria será posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

6.3 Etapa 1: Publicidade do Edital de Chamamento Público

6.3.1 O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora, acessável pelo sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, seção “Atos do Governo”, que será o meio oficial de comunicação para este certame.

6.4 Etapa 2: Prazo para impugnação do Edital

6.4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar impugnação do presente Edital, conforme tabela do item 6.1.

6.4.2 O prazo recursal é de até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Recursos apresentados após este prazo não serão recebidos ou apreciados.

6.4.3 Os recursos serão apresentados através de petição simples, assinada pelo(a) interessado(a), representante legal da OSC e/ou Procurador(a) devidamente constituído(a).

6.4.4 Os recursos devem constar explicitamente as razões da impugnação. Caso o recurso não seja claro o suficiente, ou se não trazer a fundamentação apta para o pedido para ser apreciado pela Comissão, o recurso não será apreciado.

6.4.5 Os recursos serão protocolados da mesma forma que as propostas, nos termos do item no sítio eletrônico “Prefeitura Ágil” (<https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento>), por meio de protocolo específico referente a este edital. Não serão aceitos recursos por nenhum outro meio.

6.4.6 Os pedidos de impugnação não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

6.4.7 Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Propostas ou o princípio da isonomia.

6.4.8 A Comissão de Seleção julgará quaisquer eventuais recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período por justificativa formal.

6.4.9 Não caberá novo recurso da decisão proferida nos termos do item 6.4.8;

6.4.8 Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos, o Edital dar-se-á por homologado em sua integralidade.

6.5 Etapa 3: Envio das Propostas e documentação pelas OSCs

6.5.1 A Etapa 3 contará com o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das Propostas e documentos de habilitação, contados a partir da data de publicação do Edital. Após este prazo não será recebido qualquer documento, proposta ou afim, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

6.5.2 A Proposta e documentos de habilitação deverão ser protocolados no sítio eletrônico “Prefeitura Ágil” (<https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento>), por meio de protocolo específico referente a este Edital. Os documentos não serão recebidos por nenhum outro meio.

6.5.3 A Proposta deverá ser protocolada, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente, conforme o Anexo II deste Edital.

6.5.4 Cada OSC poderá apresentar apenas uma, e somente uma Proposta para o Edital como um todo, sendo específica para um determinado eixo.

6.5.5 A Proposta deverá estar em consonância com as orientações do Termo de Referência, apresentado no Anexo I deste Edital.

6.5.6 Somente serão avaliadas as Propostas tempestivamente cadastradas, conforme orientações do item 6.5.2.

6.5.8 Os documentos de habilitação deverão contemplar o que prescreve aos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, além daqueles exigidos pelo CMDCA/JF.

6.5.9 Para fins de comprovação do solicitado no Item 3.4-V (comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria), serão aceitos: relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente assinados pelos representantes legais, comprovações através de

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

fotos, notícias, publicações, com relatórios das respectivas atividades, detalhando a realização de projetos, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, que sejam correlatos com o objeto deste edital.

6.5.10 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa na forma da lei.

6.5.11 Caso os sítios eletrônicos indicados neste Edital estejam indisponíveis, fora do ar ou afim, é de encargo exclusivo do Proponente providenciar a certidão equivalente pelos seus próprios meios, não havendo de se cogitar prazo extra ou elaboração de situação excepcional.

6.6 Etapa 4: Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção:

6.6.1 As Propostas serão avaliadas e julgadas pela Comissão de Seleção, instituída nos termos de ato normativo próprio publicado no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, e deverá observar o disposto na Lei nº 13.019/2014, na Resolução nº 04/2025 CMDCA/JF, e o estabelecido neste Edital.

6.6.2 A Comissão de Seleção poderá realizar diligências, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6.3 A avaliação das Propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

6.6.4 Serão eliminadas as Propostas:

- I – que não forem devidamente assinadas;
- II – protocoladas após o prazo estabelecido;
- III – que não contiverem os documentos e informações estabelecidos neste Edital,

6.6.5 As Propostas não eliminadas serão analisadas pela Comissão de Seleção, de acordo com os quesitos presentes no edital, além dos quesitos a seguir, nos termos do artigo 23 da Lei nº 13.019/2014:

- I – adequação ao objeto proposto;
- II – adequação das metas ao requisitado no edital;
- III – adequação dos custos ao valor disponível para execução do projeto;
- IV – avaliação dos indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados;
- V – consistência.

6.6.6 Se, após o encerramento da etapa competitiva e ordenadas as propostas, constatada a ausência ou a ineficácia de qualquer um dos documentos listados no item 6.5.8, a OSC em questão será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta apresentada, desde que tenha atingido o mínimo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

de 47(quarenta e sete) pontos.

6.6.7 Os quesitos previstos no item 6.6.5. serão avaliados e pontuados de acordo com os critérios a seguir:

TABELA 2:

CRITÉRIOS	Pleno atendimento dos critérios Valor: 3,0	Atendimento satisfatório dos critérios Valor: 2,0	Atendimento parcial dos critérios Valor: 1,0	Não Atendimento dos critérios Valor: 0	Peso	Descrição dos Critérios
Metodologia de ação, com a descrição da organização do trabalho, do processo de articulação no território e do trabalho com crianças/adolescentes e suas famílias					3	Descrição das estratégias metodológicas para a execução da oferta. Onde devem ser contemplados na proposta os seguintes itens: a) Descrição da metodologia de trabalho, que considere as ações de trabalho social com crianças e adolescentes e suas famílias. b) Descrição da metodologia de trabalho com vistas ao direito de crianças, do (a) adolescentes e suas famílias participarem de atividades educativas, de lazer, culturais, esportivas que promovam no âmbito de seu território a convivência



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

						comunitária c) Planejamento de reunião de equipes para das ações e discussões de caso
Descrição da realidade e integração com o território / conhecimento do público alvo					3	Demonstração do trabalho de forma sistemática considerando as especificidades territoriais do público-alvo/conexão com entidades parceiras, assoc. de moradores, empresas/vínculo com as famílias/n. de crianças e adolescentes a serem atendidos/perfil dos atendidos - nível de escolaridade, faixa etária
Metas/Atividades/Prazos/Resultados e impactos esperados					3	Definição de metas mensuráveis/transformação social esperada com índices de diminuição de evasão escolar, violência, doenças e outras/sustentabilidade dos resultados durante a execução do projeto
Articulação prevista com os sistemas públicos (SUAS/SUS/Educação/Cultura/Esporto/Segurança alimentar)					3	Apresentação da capacidade de articulação com a rede de proteção social voltada para crianças e adolescentes/atuação conjunta com CRAS e CREAS/ Unidades de saúde em campanhas/ com a rede escolar e comunidade/iniciativas culturais e esportivas, e de segurança alimentar
Adequação do valor da proposta X						Adequação orçamentária ao mercado nos custos com pessoal, material permanente, de custeio,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

despesas compatíveis/Ad equação da proposta ao edital					2	com despesas administrativas/ transparência e prestação de contas
Capacidade física/Técnica/Administrativa Instalada					2	área utilizada compatível com a proposta apresentada/materiais e equipamentos adequados ao público alvo e de acordo com as normas da ABNT/n. de profissionais habilitados e capacitados para execução da proposta/relação da equipe de apoio administrativo, contábil e financeira permanente na execução do projeto
Atendimento ao público prioritário comprovadamente- em acolhimento familiar/ em situação de rua e na rua/ sem convivência familiar e comunitária/ que tenha sofrido abuso sexual, doméstico e institucional/ estado em trabalho infantil/com deficiência/neuro divergente/com doença rara/indígena,					2	Apresentação de proposta detalhada da estratégia de trabalho com o público-alvo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

quilombola, grupo étnico, migrante e refugiado/prim eira infância/LGBTQI APN+						
Proposta de monitoramento e avaliação					1	Apresentação com clareza dos indicadores do projeto/configuração dos métodos de medição e metas/ descrição do cronograma de entregas e instrumentos de registro/indicadores de desempenho como taxa de frequência, redução da evasão escolar, melhora no desempenho escolar e outros/realização de pesquisa de satisfação com o público-alvo
Acessibilidade física e/ou adaptações compatíveis					1	espaços físicos/acessos/pisos/instalações compatíveis de acordo com a ABNT apropriado ao público alvo prioritário

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

Tempo de experiência prévia comprovado					1	*experiência comprovada inferior a 1 ano - nota 0 experiência comprovada de 1 a 3 anos(inclusive), com relatórios técnicos, documentos oficiais, fotos, atas de reunião - nota 1 *experiência comprovada de 3 a 5 anos(inclusive), com relatórios técnicos, documentos oficiais, fotos, atas de reuniões - nota 2 *experiência comprovada de mais de 5 anos, com relatórios técnicos, documentos oficiais, fotos, atas de reuniões - nota 3
TOTAL						Máximo de pontos: 63 (sessenta e três) Mínimo de pontos: 47 (quarenta e sete)

6.6.8 A falsidade de informações nas Propostas acarretará a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual ilícito administrativo ou penal.

6.6.9 Em caso de eventual empate nas notas finais, os critérios adotados para desempate serão os seguintes, nesta ordem:

I- Maior nota no item “Metodologia de Ação”

II- Maior nota no item “Descrição da Realidade/Conhecimento do Público Alvo”

III - Maior nota no item “Metas/ Atividades/Prazos/Resultados e Impactos Esperados”;

IV - Maior nota no item “Articulação com os Sistemas Públicos”;

V - Maior nota no item “Capacidade física-Técnica-Administrativa”;

VI - Persistindo o empate, será declarada vencedora a OSC que apresentar o maior número de beneficiários, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, inseridos na Proposta e que estejam em consonância com as condições elencadas no item 4.2 do

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

Anexo I - Termo de Referência

6.7 Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

6.7.1 A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar, informando sobre as OSCs selecionadas, devendo este ser publicado no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

6.7.2 A data para divulgação do resultado preliminar prevista na tabela do item 6.1 deste Edital é apenas uma data prevista, podendo sofrer prorrogações, a depender do andamento das etapas anteriores.

6.8 Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

6.8.1 As Organizações da Sociedade Civil que tiveram suas propostas avaliadas e julgadas neste Edital poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar do processo de seleção à Comissão encarregada do referido procedimento.

6.8.2 O prazo recursal é de até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Recursos apresentados após este prazo não serão recebidos ou apreciados.

6.8.3 Os recursos serão apresentados através de petição simples, assinada pelo(a) representante legal da OSC e/ou Procurador(a) devidamente constituído(a), com o instrumento de Procuração em anexo.

6.8.4 Os recursos deverão conter explicitamente as razões do pedido de reconsideração da decisão contida no resultado preliminar, devendo se basear nos termos deste edital. Caso o recurso não seja claro o suficiente, ou se não trouxer a fundamentação apta para o pedido para ser apreciado pela Comissão, o recurso não será apreciado.

6.8.5 Os recursos serão protocolados da mesma forma que as Propostas, nos termos do item 6.5.2, deverão ser protocolados no sítio eletrônico “Prefeitura Ágil” (<https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento>), acessável pelo sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, por meio de protocolo específico referente a este edital. Não serão aceitos recursos por nenhum outro meio.

6.8.6 É assegurado a todos os participantes do processo de seleção obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses. A solicitação de documentos deve ser feita por via eletrônica, por meio do Protocolo Prefeitura Ágil, dentro do prazo estabelecido no Item 6.1 do presente Edital.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

6.8.7 Caso não sejam apresentados recursos no prazo previsto, proceder-se-á nos termos do item 6.6.7 do edital.

6.9 Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.9.1 Ao final do prazo estabelecido no Item 6.1, a Comissão de Seleção analisará os recursos apresentados, que serão julgados por este órgão colegiado.

6.9.2 Interposto o recurso, a Administração Pública dará ciência aos demais interessados através do protocolo, encaminhando cópias das petições recursais.

6.9.3 A Comissão de Seleção terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar a sua análise e decisão acerca dos eventuais recursos apresentados.

6.9.4 Não caberá novo recurso da decisão proferida, que será final.

6.10 Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação de eventuais decisões recursais.

6.10.1 Encerrada a fase de julgamento dos recursos, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora, as decisões recursais proferidas, informando o nome da(s) OSC(s) e se o recurso foi deferido ou indeferido, bem como homologar e divulgar o resultado final do certame.

6.10.2 Transcorrido o prazo recursal sem apresentação de recursos, a Administração Pública deverá homologar e divulgar o resultado final no Diário Oficial do Município de Juiz de Fora.

6.10.3 A homologação do resultado não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, nos termos do artigo 27, § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.10.4 Com a homologação e divulgação do resultado final, as OSCs melhores classificadas serão chamadas pela Administração Pública para dar prosseguimento ao processo de seleção e iniciar as análises da fase de celebração da parceria.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1 A fase de celebração observará as seguintes Etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 03:

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Convocação das organizações da sociedade civil melhores classificadas para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do cumprimento dos requisitos legais e ausência de impedimentos para celebração da parceria.
02	Análise do Plano de Trabalho.
03	Ajustes no Plano de Trabalho.
04	Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
05	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

7.2 Etapa 1 da fase de celebração da parceria: Convocação da OSCs classificadas para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do cumprimento dos requisitos legais e ausência de impedimentos para celebração da parceria.

7.2.1 Para a apresentação do Plano de Trabalho, a Administração Pública convocará as OSCs classificadas no certame, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho, nos moldes do (Anexo III) deste Edital. A convocação será feita por meio do e-mail informado, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

7.2.2 A OSC deverá detalhar, minuciosamente, no Plano de Trabalho (Anexo III) as experiências relativas ao objeto, informado as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência das ações, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.2.3 Caso seja aferida pela Administração Pública qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ou no Plano de Trabalho apresentado, a OSC que a cometeu será desclassificada do certame, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas ou penais. Neste caso, a próxima OSC melhor classificada no Eixo será chamada para integrar a fase de celebração da parceria.

7.2.4 Todas as informações ou dados contidos na Proposta da OSC em análise para fins de obtenção de pontuação nas fases anteriores serão, necessariamente, exigidos na celebração do Termo de Fomento e durante toda a execução da oferta, sem prejuízo da exigência de eventuais documentos adicionais.

7.3 Etapa 2 da fase de celebração da parceria: Análise do Plano de Trabalho.

7.3.1 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que se adequar aos termos e condições constantes neste Edital, sendo observadas, também, a adequação ao objeto proposto, a adequação

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

das metas ao requisitado no edital, a adequação dos custos ao valor disponível para execução do projeto, a avaliação dos indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados e a consistência, sem prejuízo de eventuais pontos adicionais que a Administração Pública julgar necessário.

7.3.2 Deverá ser detalhado, minuciosamente, no Plano de Trabalho (Anexo III): remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas dentre outras informações que julgar relevantes.

7.3.3 Deverão constar, obrigatoriamente, no Plano de Trabalho, todas as informações, dados e condições estipulados pelas organizações da sociedade civil em suas respectivas Propostas, especialmente aquelas destinadas à percepção de pontuação, vez que deverão ser mantidas na integralidade durante toda a execução da parceria.

7.3.4 O Plano de Trabalho, em qualquer caso, sem prejuízo do disposto no item 7.3.3 deverá contemplar, integralmente, todas as informações, dados e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I.

7.4 Etapa 3 da fase de celebração da parceria: Ajustes no Plano de Trabalho.

7.4.1 Poderá ser solicitada a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e condições da proposta e deste Edital.

7.4.2 O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil (OSC) pelo protocolo.

7.4.3 Caso haja decurso do prazo acima sem devida retificação do Plano de Trabalho, a próxima OSC melhor classificada por Eixo, será chamada para integrar a fase de celebração da parceria.

7.5 Etapa 4 da fase de celebração da parceria: Emissão de parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.

7.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do Parecer Técnico pela Procuradoria Geral do Município, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

7.5.2 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria, nos termos do artigo 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.6 Etapa 5 da fase de celebração da parceria: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

7.6.1 O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.6.2 O Decreto nº 17.052, de 31 de janeiro de 2025, estabelece a obrigatoriedade de capacitação em Direitos Humanos para equipes técnicas contratadas nas instituições e organizações da sociedade civil que firmarem Termos de Colaboração e Fomento com o município.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1 Para fazer frente às despesas envolvidas na execução do Objeto deste Edital, serão utilizados recursos referentes à seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 67000 - SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 67710 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CODIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE/CONTA/ELEM.DESP./CAT.ECON.
14.243	ASSIS. CRIANÇA/ADOLES.	
14.243.0015	REALIZAÇÃO DE DIREITOS	
1.14.243.0015.2184.0000	POL.PROMO/PROT/DEF CRI-ADO	
		2.759.000-3.3.50.XX-R\$2.100.000,00
		1.759.000-3.3.50.39-R\$ 705.000,00
		3.3.90.39-R\$ 110.000,00
		TOTAL= R\$ 2.915.000,00



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

VALOR DO REPASSE= DE R\$ 200.000,00 A R\$ 300.000,00 DE 2(DUAS) VEZES, CONFORME PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, SENDO A PRIMEIRA PARCELA NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO E A SEGUNDA PARCELA APÓS 50% DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO COMPROVADAMENTE. O TERMO DE FOMENTO TERÁ A DURAÇÃO MÍNIMA DE 12(DOZE) MESES E MÁXIMA DE 24(VINTE E QUATRO MESES), DE ACORDO COM A PROPOSTA E O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO

DADOS BANCÁRIOS=

GOVCONTA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 126600001

CONTA REFERÊNCIA= 0126/013/00042317-0

NOME= FMDCA DOAÇÕES

8.2 O valor total de recursos disponibilizados para a execução da Proposta Classificada, deverá estar entre os valores de R\$200.000,00 a R\$300.000,00, de acordo com a Proposta e as condições estabelecidas no Termo de Fomento.

8.3 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguintes ao da seleção, a Administração Pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.5 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, com especial destaque para o artigo 42, incisos XIX e XX, bem como artigos 45 e 46, todos da Lei nº 13.019, de 2014.

8.6 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, em atenção a toda a utilização dos recursos, que deverá ser justificada e comprovada por parte da OSC, nos termos do Anexo I.

8.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, em especial para garantir a execução do serviço com a manutenção da equipe mínima o que será considerado equipe durante toda a vigência da parceria. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, nos termos do artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas período de vigência da parceria;

II - Diárias referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos de execução do

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000

E-mail: cmdcajf@pjf.mg.gov.br E-mail: cmdcajf1@gmail.com Site: www.cmdca.pjf.gov.br



Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

objeto da parceria assim o exija;

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, pactuado no Plano de Trabalho seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, desde que sejam inalienáveis, assim como adequação do espaço físico, mediante autorização do gestor, conforme previsto no item 2.2.8 do Termo de Fomento.

8.8 É vedado, nos termos do artigo 45 da Lei nº 13.019/2014, utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como remunerar a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

8.9 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, retornando ao FUMECAD, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014. A devolução será no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

8.10 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e conveniência administrativas;

8.11 A seleção de Propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1 A contrapartida da Organização da Sociedade Civil não será exigida no presente Termo de Fomento, de acordo com a Lei 13.019, de 2014.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC selecionada para firmar a parceria está obrigada a apresentar prestações de contas, parciais e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos prazos da lei.

10.2 As prestações de contas parciais deverão ser realizadas, trimestralmente, com a apresentação dos relatórios parciais de execução do objeto e dos relatórios parciais de execução financeira, de acordo com os itens 10.7 e 10.8 do presente edital. A aprovação das prestações de contas parciais por parte da Administração Pública, que antecede a liberação da segunda parcela, será condição

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

indispensável para a liberação da mesma.

10.3 Para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento, a Prefeitura de Juiz de fora designará um Gestor de Parceria para cada área de atuação específica das políticas públicas, alinhada a proposta apresentada pela OSC e de acordo com as condições previstas no Termo de Fomento, a saber: direitos humanos, saúde, educação, assistência social, esporte, cultura.

10.4 A última prestação de contas deverá ser feita pela OSC em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria. Considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

10.5 Quando as datas referenciadas anteriormente forem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente posterior.

10.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste Edital, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, apresentar a prestação de contas, nos termos do Decreto nº 8.726 de 2016. Se persistir a omissão, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014, inclusive com recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal, acrescido de atualização monetária, sem prejuízo de demais medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

10.7 Para fins de prestações de contas, tanto parciais como final, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não cumprimento do alcance das metas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
- V - elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - elementos para avaliação do grau de satisfação do público-alvo;
- VII - elementos para avaliação da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.8 Para fins de prestações de contas, tanto parciais como final, a OSC deverá apresentar relatório de execução financeira, que conterá, no mínimo:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

- c) o extrato da conta bancária específica; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com a data do documento, o valor, os dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

Parágrafo Único. A memória de cálculo a que se refere a letra d acima referida, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

10.9 A partir da data do recebimento da prestação de contas, a administração pública se pronunciará nos prazos previstos na legislação de regência, avaliando-a como regular, regular com ressalva ou irregular.

10.10 A análise da prestação de contas final pela administração pública será formalizada por meio do relatório final, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará os relatórios parciais, para parcerias com duração superior a um ano, o relatório de visita técnica in loco, quando houver; e relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

10.10.1 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu relatório final e relatórios parciais, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item 10.5 deste Edital.

10.10.2 Caso a análise do item 10.5 conclua que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório final notificará a organização da sociedade civil para que apresente as devidas justificativas.

10.10.3 O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública deverá ser estabelecido no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do relatório final de execução do objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

10.10.4 Para que se proceda à análise final, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o relatório final de execução do objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria;

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

II - o relatório final de execução financeira, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria

10.10.5 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final será emitido pelo gestor da parceria, será avaliado e utilizado para embasar a decisão da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, que deverá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto nº 8.726/2016;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou na análise de que trata o art. 57 do Decreto nº 8.726/2016, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé;

III - rejeição das contas, com o devido embasamento, nos termos do art. 63, parágrafo único do Decreto nº 8.726/2016, que ocorrerá quando houver:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho ;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.11 Com a apresentação da decisão sobre a prestação de contas, a OSC que realizou a parceria deve ser notificada formalmente desta e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior da entidade pública municipal, para decisão final; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.11.1 Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, sane a irregularidade ou cumpra a obrigação, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014:

a) devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho , nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.11.2 O não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente, além do registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

na plataforma eletrônica e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.12 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, com o Decreto nº 8.726/2016 e o Decreto nº 16.444/2024 e demais legislações específicas pertinentes, a Administração Pública poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - celebração de termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil;

II - advertência, que tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

III - suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal;

IV - declaração de inidoneidade, que impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.2 Nas hipóteses dos itens II a IV do item 11.1 deste edital, é facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais, nos termos do art. 71, §1º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora, acessável pelo sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, seção “Atos do Governo”, que será o meio oficial de comunicação para este certame.

12.2 Qualquer pessoa poderá solicitar impugnação do presente Edital, no período de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do Edital, conforme tabela do item 6.1.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

12.3 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas pode acarretar a eliminação da Proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas.

12.6 Ficam vedadas nas parcerias a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador público, de cláusulas que permitam:

I - aditamento com alteração do objeto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do respectivo Plano de Trabalho pela Administração Pública.

II - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

12.6.1 A vigência da parceria poderá ser alterada, por aditamento pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do prazo do término de sua vigência, nos casos seguintes:

I - redução do valor global, sem limitação de montante;

II - reformulação do Plano de Trabalho, mediante justificativa fundamentada; ou alteração da destinação dos bens remanescentes.

12.6.2 A alteração da parceria, por parte da Administração Pública, será realizada por apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil, para prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o ente público tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

12.7 A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

12.7.1 A Administração Pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados.

Rua Halfeld, 450 – 7º andar – Centro, Juiz de Fora/MG CEP 36010-000

E-mail: cmdcajf@pjf.mg.gov.br E-mail: cmdcajf1@gmail.com Site: www.cmdca.pjf.gov.br

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

12.7.2 As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 60 (sessenta) dias corridos após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

- I** - data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública responsável;
- II** - nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III** - descrição do objeto da parceria;
- IV** - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V** - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI** - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

12.8 Caracterizando a execução descentralizada de programas, projetos, atividades e serviços de natureza continuada, a realização de atos de gestão orçamentária e financeira, após a data final estabelecida como encerramento do exercício, deverão seguir os parâmetros a serem adotados nos Decretos Municipais de encerramento e abertura do exercício financeiro.

12.9 A administração pública não cobrará dos proponentes qualquer montante para participar deste Chamamento Público.

12.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.11 O presente Edital terá vigência de no mínimo 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com a Proposta e o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, e, de acordo com o Termo de Fomento, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.12 A SEDH irá oferecer, gratuitamente, um curso presencial de orientação para elaboração de projetos, confecção de plano de trabalho, prestação de contas, na semana subsequente à publicação do edital, com carga horária e conteúdo programático a ser estabelecido de comum acordo com mesa diretora do CMDCA/JF e a Comissão de Análise de Projetos-CMDCA/JF.

12.13 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

Anexo II - Formulário para preenchimento de Proposta

Anexo III - Plano de Trabalho

Anexo IV - Declaração de capacidade técnica e operacional

Anexo V - Declaração da experiência prévia na realização do Objeto da Parceria ou de natureza semelhante

Anexo VI - Declaração de comprovação de endereço

Anexo VII - Declaração de inalienabilidade

Anexo VIII - Declaração de transparência

Anexo IX - Declaração de adimplência

Anexo X - Declaração de comprovação, compromisso e idoneidade

Anexo XI - Declaração de regularidade das contas da Organização da Sociedade Civil

Anexo XII - Declaração de idoneidade dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil

Anexo XIII - Declaração de Conta Bancária Exclusiva

Anexo XIV - Declaração de gratuidade

Anexo XV - Declaração de Ciência e Concordância

Anexo XVI - Declaração sobre trabalho de menores

Anexo XVII - Declaração sobre condições materiais

Anexo XVIII - Declaração de não ocorrência de impedimentos

Anexo XIX - Declaração de não parentesco

Anexo XX - Minuta do Termo de Fomento

Anexo XXI - Cronograma

Juiz de Fora, 29 de maio de 2025.

LUCIANO FRANCO RIBEIRO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por objetivo detalhar as diretrizes para a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em apresentar Propostas para financiamento de Propostas, ações e serviços voltados à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, conforme os Eixos temáticos estabelecidos neste Edital de Chamamento Público.

1 - OBJETO:

1.1 Seleção de Propostas para efetivação de projetos, ações e serviços de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no município de Juiz de Fora.

1.2 Cada OSC poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta por eixo, considerando os eixos elencados no item 4 - Das Diretrizes Metodológicas, deste Termo de Referência, não podendo participar de nenhum outro eixo.

1.3 Poderá ser contemplada até 2 (duas) Propostas por Eixo, para diferentes OSCs, desde que a pontuação exigida atinja um mínimo de 47 (quarenta e sete) pontos, conforme tabela apresentada no item 6.6.7 do presente Edital .

1.4 As Propostas devem considerar o Diagnóstico da Infância e Juventude - 2020, o Plano de Ação 2022/2025 – CMDCA/JF, Políticas de Atendimento dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Sistema de Garantia de Direitos, dentre outros documentos norteadores da Política.

1.5 A OSC selecionada poderá utilizar os recursos repassados pela Prefeitura para a contratação de serviços necessários à execução do projeto, incluindo contratação de pessoas jurídicas (CNPJ) para prestação de serviços especializados, como para contratação de pessoas físicas (CPF). Os recursos poderão ser utilizados para locação de espaço para realização das atividades do projeto, aquisição de bens permanentes e de consumo como: materiais de expediente, gêneros alimentícios, entre outros.

1.6 É fundamental que a utilização do recurso esteja alinhada com os objetivos da Proposta, devendo ser observada as normas de prestação de contas e comprovar a regularidade das contratações realizadas, conforme disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto nº 8.726/2016, o Decreto nº 16.444/2024 e no Edital.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A iniciativa alinha-se às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, que determina a garantia absoluta dos direitos das crianças e adolescentes como prioridade da sociedade e do poder público. O Estatuto estabelece princípios fundamentais como a proteção integral, a prevenção de situações de risco e a promoção de



Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

condições adequadas para o desenvolvimento pleno dessa população.

2.2 Neste contexto, este Edital busca fomentar projetos que se enquadrem nos eixos estratégicos do ECA, abrangendo temas como: garantia do direito à educação, cultura, esporte e lazer, incentivando iniciativas que promovam inclusão e desenvolvimento integral; proteção contra a violência, abuso e exploração, fortalecendo mecanismos de prevenção e acolhimento; fortalecimento de famílias e comunidades, promovendo ações socioeducativas e apoio psicossocial; protagonismo infantojuvenil e participação cidadã, estimulando a formação de lideranças e o envolvimento social; assistência a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, garantindo acesso a serviços e direitos fundamentais.

2.3 Ao possibilitar o financiamento e apoio a projetos voltados a essas temáticas, o Edital contribui para o fortalecimento da rede de proteção da infância e adolescência em Juiz de Fora, garantindo que mais crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados de maneira efetiva e concreta. Dessa forma, a iniciativa reforça o compromisso do município e do CMDCA/JF com a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e comprometida com o bem-estar de sua população infantojuvenil.

3 - OBJETIVOS:

3.1 OBJETIVO GERAL

Selecionar Propostas apresentadas por OSCs para recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMECAD/JF, com vistas ao desenvolvimento de projetos, ações e serviços inovadores e/ou complementares às políticas públicas de Promoção, Proteção e de Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes do município de Juiz de Fora, conforme condições estabelecidas neste Edital.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Assegurar o direito à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais básicas;
- b) Proporcionar à liberdade, respeito e dignidade, através da participação na vida familiar e comunitária sem discriminação, na vida política, com liberdade de opinião e expressão;
- c) Propiciar o acesso à educação, cultura, esporte e lazer;
- d) Garantir à proteção ao trabalho, à profissionalização e a integração ao mercado de trabalho;
- e) Assegurar à convivência familiar e comunitária;

4 – DIRETRIZES METODOLÓGICAS:

4.1. As Propostas deverão atender aos seguintes eixos de atuação:

Eixo 1 - Direito à Vida e à Saúde

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

Neste eixo serão selecionadas Propostas com valor entre o mínimo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e o máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme critérios estabelecidos neste Edital, desde que obtenham no mínimo 47 (quarenta e sete) pontos. Se enquadram nesta temática:

- Propostas que promovam atendimento psicológico e/ou de psicoterapia para crianças e adolescentes vítimas de violência;
- Propostas que trabalhem com adolescentes gestantes e/ou com filhos (as) em serviços socioassistenciais e/ou que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência bem como na perspectiva da prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST-Sífilis) e HIV/AIDS;
- Propostas que desenvolvam e garantam os direitos de crianças e adolescentes, filhos ou filhas de famílias monoparentais devido à Covid-19;
- Propostas para atividades de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes e seus familiares, usuários e dependentes de álcool e outras drogas;
- Propostas de prevenção e atendimento a depressão, automutilação, suicídio, ansiedade e violência sistemática (bullying) entre crianças e adolescentes;
- Propostas voltados ao estímulo da alimentação saudável, segurança alimentar, prevenção de doenças e transtornos alimentares, incentivo ao aleitamento materno, prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando a promoção de práticas alimentares e vida saudável;
- Propostas que visem o desenvolvimento pleno e integral de crianças e adolescentes com deficiência;
- Propostas que desenvolvam atividades voltadas para crianças e adolescentes neurodivergentes com o objetivo de organizar processos de cuidados terapêuticos especializados para cada demanda como os seguintes profissionais: psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e outros que se fizerem necessários.

Eixo 2 - Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade

Neste eixo serão selecionadas Propostas com valor entre o mínimo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e o máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme critérios estabelecidos neste Edital e pontuação mínima de 47 (quarenta e sete) pontos. Se enquadram nesta temática:

- Propostas que visem construir e manter o vínculo de cuidado com crianças e adolescentes, bem como fortalecer a rede de proteção;
- Propostas que visem à inclusão de crianças e adolescentes em situação de rua e na rua, migrantes e oriundas de famílias de refugiados por meio da elaboração de materiais, atendimento e orientação direta, sem distinção da situação documental ou status migratório, bem como sem preferência por grupos de imigrantes específicos, respeitando a diversidade linguística da população migrante;
- Propostas para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo, direitos da população

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

indígena, povos e comunidades tradicionais, neuro-divergentes.

Eixo 3 - Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Neste eixo serão selecionadas Propostas com valor mínimo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme critérios estabelecidos neste Edital e pontuação mínima de 47 (quarenta e sete) pontos. Se enquadram nesta temática:

- Propostas que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância, que não sejam exclusivos do ensino formal, e que desenvolvam atividades lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio familiar e comunitário;
- Propostas que visem à prevenção do fenômeno do bullying e cyberbullying no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;
- Propostas que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional;
- Propostas que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como do fortalecimento de vínculos familiares nos serviços de assistência social;
- Propostas que desenvolvam e garantam os direitos de crianças e adolescentes, filhos ou filhas de mulheres vítimas da violência doméstica.

Eixo 4 - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Neste eixo serão selecionadas Propostas com valor mínimo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme critérios estabelecidos neste Edital e pontuação mínima de 47 (quarenta e sete) pontos. Se enquadram nesta temática:

- Propostas de oficinas de cultura, visando acesso e permanência de espaços de convivência familiar e social na paisagem urbana e que ampliem o exercício dos direitos culturais e promovam acesso às referências da cultura nacional, a expressão e formação artística;
- Propostas que promovam, de maneira integrada e articulada, direitos sociais, direitos humanos, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência, com a divulgação, promoção e formação sobre direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Propostas que estimulem a formação cultural com apoio ao desenvolvimento artístico em diferentes gêneros, linguagens e estilos, diversidade étnico-racial e crenças, estimulando o potencial criativo das crianças e adolescentes, estimulando a difusão para a população e suas comunidades;
- Propostas que visem o fomento do esporte educacional, olímpicos e paraolímpicos, dentro do enfoque da atenção integral e na perspectiva da transversalidade das políticas públicas sociais;
- Propostas que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental,

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

- desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes;
- Propostas que visem a inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças e adolescentes visando acesso à aprendizagem.

Eixo 5 - Direito à profissionalização e à Proteção no Trabalho

Neste eixo serão selecionadas Propostas com valor mínimo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) , conforme critérios estabelecidos neste Edital e pontuação mínima de 47 (quarenta e sete) pontos. Se enquadram nesta temática:

- Propostas de articulação intersetorial e interinstitucional, com ações de enfrentamento ao trabalho infantil;
- Propostas com ações de enfrentamento ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração sexual ou exploração por terceiros;
- Propostas que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio a inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;
- Propostas que ofereçam formações para o desenvolvimento, formação em novas tecnologias/profissões do futuro para adolescentes, visando inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda.

4.2 As Propostas devem considerar, como público prioritário, Crianças e Adolescentes relacionados às seguintes condições e/ou realidades sociais:

- I - em condição de acolhimento familiar e/ou institucional;
- II - em situação de rua e na rua;
- III - que não possuam convivência familiar e comunitária;
- IV - em situação de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica;
- V - em situação de trabalho infantil: doméstico, informal, sexual ou no contexto das associações e organizações criminosas;
- VI - com deficiência;
- VII - neuro divergente;
- VIII - com doença rara;
- IX - populações indígenas, quilombolas, grupos étnicos, de migrantes e refugiados, e em situação de itinerância/nômade;
- X - pertencentes à primeira infância;
- XI - discriminadas pela diversidade de gênero - LGBTQIAPN+.

5 - DESCRIÇÃO DA META(S)/RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS/ETAPA(S):

5.1 Descrever a(s) meta(s) e etapa(s) de forma clara, objetiva e mensurável, garantindo o

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

acompanhamento e a avaliação da execução do projeto.

5.2 As metas devem ser descritas de maneira específica, alinhadas aos objetivos da Proposta e quantificáveis para facilitar o monitoramento.

Para cada meta, devem ser indicados:

- a) Descrição: O que se pretende alcançar.
- b) Indicadores de desempenho: Parâmetros que permitem medir o atingimento da meta.
- c) Prazos: Prazo máximo para a conclusão da meta.
- d) Forma de verificação: Como será comprovado que a meta foi atingida (relatórios, certificações, registros de participação, entre outros).

5.3 As etapas devem ser organizadas de forma sequencial e lógica, contemplando todas as fases necessárias para a execução eficiente do projeto.

Cada etapa deve conter:

- a) Nome da etapa: Breve título descritivo.
- b) Descrição: O que será realizado nesta fase.
- c) Responsáveis: Equipe ou entidade responsável pela execução.
- d) Prazo: Tempo estimado para a conclusão da etapa (Exemplo: Mês 1 e 2)
- e) Produtos esperados: Entregas concretas ao final da etapa.

6 - RECURSOS HUMANOS/EQUIPE:

6.1 As OSCs deverão indicar na Proposta a equipe de trabalho necessária para execução do programado para efetivação dos projetos, ações e serviços a serem desenvolvidos.

6.2 Descrever a função a ser desempenhada por cada membro da equipe, tipo de contratação e demais informações pertinentes.

6.3 Prever remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas dentre outras informações que julgar relevantes.

6.4 Para a celebração de Termo de Fomento com o Município de Juiz de Fora, terá a OSC vencedora de comprovar que a seleção de funcionários dar-se-á participando de seleção aberta ao público e dotada de critérios objetivos, visando a formação de sua equipe de recursos humanos que realizarão as atividades fim na prestação do serviço público.

6.5 Realizar capacitação para as equipes contratadas, conforme preconiza o Decreto nº 17.052, de 31 de janeiro de 2025, que estabelece a obrigatoriedade de capacitação em Direitos Humanos para

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

equipes técnicas nas instituições e organizações da sociedade civil que firmarem termos de colaboração e termos de fomento. A capacitação é fornecida pela Prefeitura de Juiz de Fora, através do Departamento de Formação e Educação em Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

7 - ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SELECIONADA:

- a) Manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, conforme legislação,
- b) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- c) Promover a articulação com a Política de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito municipal e com os setores da sociedade civil e movimentos sociais, no intuito de promover políticas inclusivas para essa população;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos no prazo e foram estabelecidos em instrumentos normativos próprios;
- e) Elaborar relatórios qualitativos com número de inscritos, participantes, listas de presença, fotografias, quantitativos e qualitativos conforme legislação;
- f) Apresentar a prestação de contas, com documentos comprobatórios das despesas para os serviços previstos nesse Termo de Referência, através de sistema/plataforma indicado pelo Município;
- g) Promover encontros formativos com temas que permeiam o aperfeiçoamento teórico, prático e integrativo aos cuidadores, técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos, fisioterapeutas, terapeutas respiratórios, psicólogos e odontólogos nos cuidados específicos para pessoas com ELA, conforme o presente edital.

8 - ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

8.1 A Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) será responsável pela gestão e fiscalização da parceria, através do Departamento de Políticas para a Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, devendo assegurar o pleno desenvolvimento dos itens constantes no Plano de Trabalho apresentado pela OSC vencedora e Termo de Fomento firmado.

- a) Acompanhar a execução do Projeto, qualitativamente e quantitativamente conforme legislação;
- b) Analisar e aprovar mediante possíveis correções os relatórios mensais produzidos pela executora do Projeto;
- c) Realizar reunião sempre que necessário de planejamento, monitoramento e avaliação com a executora do projeto;
- d) Emitir relatório de acompanhamento.

9 - VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil terá a vigência entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro meses), a partir da sua assinatura, conforme Proposta apresentada pela OSC, e de acordo com o seu Plano de Trabalho.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

Juiz de Fora, data de assinatura digital.

Aprovo o Termo de Referência,

LUCIANO RIBEIRO FRANCO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA/JF



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE EXECUÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CMDCA/JF		
1 – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)		
NOME DA OSC:	DATA DE FUNDAÇÃO:	
NOME FANTASIA DA OSC:		
ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:
BREVE APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC: (Informar resumidamente o trabalho que desenvolve, público alvo, projetos...)		



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

2 – SOBRE A REPRESENTAÇÃO LEGAL DA OSC

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

DATA DE NASC.:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:

CARGO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO:

CIDADE:

TELEFONE:

3 – FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA OSC CONFORME SEU ESTATUTO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

4 – NÚMERO DE REGISTRO NO CMDCA/JF _____

DATA DE VENCIMENTO: _____

5 – OBJETO

6 – EIXO PRETENDIDO

(Indicar o Eixo e o Projeto, Ação, Serviço que pretende desenvolver)

7 – JUSTIFICATIVA

(Argumentar qual a relevância e a necessidade de se realizar este Projeto, Ação, Serviço, tendo como referência as legislações e normativas gerais e Eixos temáticas)

8 – OBJETIVOS

I Geral: (qual o benefício mais amplo que será alcançado);

II Específico – (divisão do objetivo geral em partes, seguindo uma ordem de prioridades)

9 – ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA/INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO

(Indicar os bairros, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação)

10 – PÚBLICO-ALVO E FAIXA ETÁRIA

(Público a ser beneficiado direta e indiretamente)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

11 – DESCREVER AS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS QUE SERÃO UTILIZADAS PARA A EXECUÇÃO

(Detalhar os procedimentos estratégicos e operacionais internos do trabalho, bem como o Planejamento, Execução, Monitoramento e Avaliação de cada procedimento relacionado ao projeto. Considerar o trabalho social essencial do serviço exposto no Edital e no Termo de Referência, assim como a articulação com os sistemas públicos - SUAS, SUS, Educação, Cultura, Esporte, Segurança Alimentar, e a atuação com o público prioritário previsto no Anexo I - Item 4.2)

12 - DESCREVER A REALIDADE E A INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO, E O CONHECIMENTO DO PÚBLICO-ALVO

(Detalhar o trabalho de integração com o território, de forma sistemática, e considerando suas especificidades do público alvo, a conexão com entidades parceiras, assoc. de moradores, empresas, o vínculo com as famílias, o número de crianças e adolescentes a serem atendidos, assim como o perfil dos atendidos)

13- ARTICULAÇÃO PREVISTA COM OS SISTEMAS PÚBLICOS DE POLÍTICAS SOCIAIS(SUAS/SUS/EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTE/SEGURANÇA ALIMENTAR)

(Apresentar a capacidade de articulação da OSC com a rede de proteção social, atuação junto aos CRAS e CREAS, as unidades de saúde, a rede escolar e a comunidade escolar, junto às iniciativas culturais e esportivas do território e iniciativas de segurança alimentar com o público-alvo)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

14 – META(S) A SER(EM) ATINGIDA(S)/RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

(É a definição daquilo que se pretende atingir de forma específica)

15 – ETAPAS/FASES

(Descrever todas as atividades que serão realizadas para alcance das metas)

16 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

(Indicar as datas de início e término)

17 – INDICADORES QUE AFERIRÃO O CUMPRIMENTO DAS METAS

(É a informação a partir da qual se permite medir o alcance de um objetivo ou meta, expresso em unidade de medida [número absoluto, percentual], ou por uma relação que traduz o resultado programado ou realizado de uma meta).

18 – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS MENSAS QUE A OSC IRÁ UTILIZAR COM O RECURSO QUE SERÁ REPASSADO PARA A EXECUÇÃO DESTA PARCERIA

(Levantamento e discriminação de todas as despesas indicando o valor unitário e total)

Descrição das despesas fixas de custeio

**Valor da despesa em
(R\$)**

Descrição das despesas com recursos humanos

**Valor da despesa em
(R\$)**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

Descrição das despesas com contratação de serviços	Valor da despesa em (R\$)
Descrição das despesas eventuais	Valor da despesa em (R\$)

19 – DECLARAÇÕES



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos:

a) que este formulário para preenchimento da Proposta de execução do Projeto (descrever o Projeto, Ação ou Serviço), estão de acordo com as orientações presentes no Edital nº 001/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do qual estamos de acordo e validamos.

b) sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal Nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Juiz de Fora, ____ de _____ de ____

Assinatura do representante legal da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)
ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

I - Identificação da OSC		
Nome:		
Sigla (se houver):		
CNPJ:	Data da fundação:	
Endereço da sede:		
Telefones:		
E-mail:		
Site:		
Dados bancários (conta específica):		
Nome do responsável legal:		
Cargo:		
RG:	CPF:	Data venc mandato:
II - Finalidade Estatutária		
(Conforme previsto no estatuto da Organização)		
III - História da Organização		
(Detalhar histórico da OSC)		
IV - Estrutura Organizacional – Organograma		
(detalhar organograma da OSC)		



Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

V - Caracterização da Proposta

Período de Execução:

Início ____/____/____ Término ____/____/____

a) Objeto (Descrição completa do objeto do serviço e dos objetivos que se pretende alcançar, em consonância com o Edital de chamamento público e com o Termo de Referência que o acompanha)

b) Eixo Temático (Descrição do Eixo temático do qual a Proposta foi aprovada)

c) Justificativa (Argumentar qual a relevância e a necessidade de se realizar este projeto, ação ou serviço, tendo como referência o Edital, as legislações e normativas gerais e temáticas).

d) Objetivos

(I Geral – qual o benefício mais amplo que será alcançado;

II Específico – divisão do objetivo geral em partes, seguindo uma ordem de prioridades)

e) Descrição (Usuários, público alvo, formas de acesso, perfil das pessoas beneficiárias que serão atendidas, abrangência).

f) Meta(s)/Resultados e Impactos Esperados (É a definição daquilo que se pretende atingir de forma específica).

g) Etapas ou fases (Descrever todas as atividades que serão realizadas para alcance das metas).

h) Indicadores (É a informação a partir da qual se permite medir o alcance de um objetivo ou meta, expresso em unidade de medida (número absoluto, percentual), ou por uma relação que traduz o resultado programado ou realizado de uma meta).

VI - Capacidade Física, Técnica e Administrativa instalada

(O que a entidade possui de espaço físico, materiais, RH)

VII - Recursos materiais

(Descrição detalhada dos recursos materiais essenciais a serem despendidos para a execução do serviço)

VIII - Procedimentos estratégicos e operacionais do trabalho - Metodologia

(Detalhamento dos procedimentos estratégicos e operacionais internos do trabalho, bem como o planejamento, execução, monitoramento e avaliação de cada procedimento relacionado ao projeto. Considerar o trabalho social essencial do serviço exposto no Edital e no Termo de Referência, assim como a articulação com os sistemas públicos - SUAS, SUS, Educação, Cultura, Esporte, Segurança Alimentar, e a atuação com o público prioritário previsto no Anexo I - Item 4.2).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

IX - Quadro de Recursos Humanos				
Profissional	Quantidade	Formação	Carga-horária	Salário

X - Plano de aplicação dos recursos (demonstrativo de custos e/ou investimentos)			
Especificação dos itens a ser adquiridos ou do serviço que será prestado)	Quantidade	Valor unit.	Valor total
Valor Total			

XI - Pesquisa de mercado/orçamento (encaminhar o orçamento junto com este Plano de Trabalho)		
Providenciar 3 (três) orçamentos para cada item / bem a ser adquirido (ou do serviço que será prestado, se for o caso de ser para serviço, realização ou execução de obra)		
Empresa / Fornecedor / Razão Social		CNPJ
Endereço	CEP	

XII - Cronograma de desembolso	
Mês	



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

Valor	
--------------	--

(Observação: estes são os pontos mínimos para elaboração do Plano de Trabalho, não havendo qualquer vedação para que a OSC apresente informações adicionais que julgar cabíveis)

XIII - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Prefeitura de Juiz de Fora, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Venho submeter à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Prefeitura de Juiz de Fora, através da Secretaria Especial de Direitos Humanos, o presente Plano de Trabalho, tendo em vista o repasse de recursos do Termo de Fomento.

Pede Deferimento.

Juiz de Fora, (datar)

Representante Legal da Entidade/Organização

XIV - Aprovação

O Plano de Trabalho apresentado pelo proponente está de acordo com o da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto nº 8.726/2016, e o Decreto nº 16.444/2024, sendo aprovado observando-se as informações contidas. Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Juiz de Fora, (datar)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretário Especial de Direitos Humanos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, inscrito/a no CPF
sob o nº _____, e RG no _____, residente e
domiciliado/a em _____, nº _____,
Bairro _____, na Cidade de _____/_____, representante legal da
organização da sociedade civil denominada _____, com sede
na _____, no _____, Bairro _____, na Cidade de
_____/_____, inscrito/a no CNPJ sob no _____, DECLARO, para os
devidos fins e sob as penas da lei, nos termos da alínea “c” do inciso V do artigo 33 da Lei
Federal nº 13.019, de 2014, com a redação conferida pela Lei Federal no 13.204, de 2015, que
a organização da sociedade civil possui instalações, condições materiais e capacidade técnica
e operacional para execução do Termo de Fomento, em especial, as seguintes:

1. RECURSOS HUMANOS

(detalhar)

2. INSTALAÇÕES FÍSICAS

(detalhar)

3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

(detalhar)

_____ (cidade), _____ (data)
_____ de _____

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA
PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE**

Eu, _____, inscrito/a no CPF
sob o nº _____, e RG no _____, residente e
domiciliado/a em _____, nº _____,
Bairro _____, na Cidade de _____/_____, representante legal da
organização da sociedade civil denominada _____, com sede
na _____, no _____, Bairro _____, na Cidade de
_____/_____, inscrito/a no CNPJ sob no _____, DECLARO, para os
devidos fins e sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil (OSC) possui o seguinte
histórico e experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante:
(detalhar histórico da OSC)

(informar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante,
mencionando as atividades ou projetos desenvolvidos, financiador(es), sua duração, local ou
abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar
relevantes).

(cidade) (data)
_____, ____ de _____

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO
SOCIEDADE CIVIL**

Eu, _____, inscrito/a no CPF
sob o nº _____, e RG no _____, residente e
domiciliado/a em _____, nº _____,
Bairro _____, na Cidade de _____/_____, representante legal da
organização da sociedade civil denominada _____, inscrito/a
no CNPJ sob no _____, DECLARO, para os devidos fins que, a organização da
sociedade civil (OSC) encontra-se sediada na _____,
no _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, conforme
inscrição no CNPJ sob no _____, e conforme comprovante de endereço em
anexo.

(cidade) _____ (data) _____
_____, _____ de _____

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INALIENABILIDADE

Eu, _____, inscrito/a no CPF
sob o nº _____, e RG no _____, residente e
domiciliado/a em _____, nº _____,
Bairro _____, na Cidade de _____/_____, representante legal da
organização da sociedade civil denominada _____, com sede
na _____, no _____, Bairro _____, na Cidade de
_____/_____, inscrito/a no CNPJ sob no _____, DECLARO, para os
devidos fins e sob penas da lei, nos termos do artigo 35, §5º da Lei Federal no 13.019, de
2014, que, na hipótese de a organização da sociedade civil adquirir equipamentos e materiais
permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com
cláusula de inalienabilidade, firmando o compromisso de formalizar transferência da
propriedade ao Município de Juiz de Fora, na hipótese da extinção da OSC ou do serviço.

(cidade)

(data)

_____, ____ de _____

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

Eu, _____, inscrito/a no CPF
sob o nº _____, e RG no _____, residente e
domiciliado/a em _____, nº _____,
Bairro _____, na Cidade de _____/_____, representante legal da
organização da sociedade civil denominada _____, com sede
na _____, no _____, Bairro _____, na Cidade de
_____/_____, inscrito/a no CNPJ sob no _____, DECLARO, para os
devidos fins e sob penas da lei, que a organização da sociedade civil compromete-se a garantir
a transparência da parceria celebrada, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei
Federal no 13.019, de 2014.

(cidade)

(data)

_____, ____ de _____

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Eu, _____, inscrito/a no CPF
sob o nº _____, e RG no _____, residente e
domiciliado/a em _____, nº _____,
Bairro _____, na Cidade de _____/_____, representante legal da
organização da sociedade civil denominada _____, com sede
na _____, no _____, Bairro _____, na Cidade de
_____/_____, inscrito/a no CNPJ sob no _____, DECLARO, para os
devidos fins e sob penas da lei, que a organização da sociedade civil não se encontra em
qualquer situação de impedimento e está adimplente ao regime jurídico estabelecido pela Lei
Federal no 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 13.204, de
2015, para a celebração de parceria com o Município de Juiz de Fora.

(cidade) _____ (data) _____
_____, ____ de _____

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, COMPROMISSO E IDONEIDADE

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, e RG no _____, residente e domiciliado/a em _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, representante legal da organização da sociedade civil denominada _____, com sede na _____, no _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, inscrito/a no CNPJ sob no _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

I - é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II - não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Minas Gerais;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

VII - não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII - não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

IX - não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

(cidade) (data)

_____, ____ de _____

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**

Eu, _____, inscrito/a no CPF
sob o nº _____, e RG no _____, residente e
domiciliado/a em _____, nº _____,
Bairro _____, na Cidade de _____/_____, representante legal da
organização da sociedade civil denominada _____, com sede
na _____, no _____, Bairro _____, na Cidade de
_____/_____, inscrito/a no CNPJ sob no _____, DECLARO, sob as
penas da lei, e para fins do Edital de chamamento público no 001/2021, que a organização da
sociedade civil:

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos,
salvo enquadramento nas exceções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do art. 39
da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quais sejam: saneamento da irregularidade que motivou a
rejeição e quitação dos débitos eventualmente imputados; reconsideração ou revisão da
decisão que rejeitou as contas; pendência da apreciação das contas em face da interposição
de recurso com efeito suspensivo;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e
“d” do inciso V do art. 39 da Lei Federal no 13.019, de 2014, e não está em cumprimento de
penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; e

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou
Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8
(oito) anos, nos termos do inciso VI do art. 39 da Lei Federal no 13.019, de 2014.

(cidade) _____ (data) _____
_____, ____ de _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

Assinatura do/da Representante Legal da OSC
(Em papel timbrado da OSC)

**ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL**

Eu, _____, inscrito/a no CPF
sob o nº _____, e RG no _____, residente e
domiciliado/a em _____, nº _____,
Bairro _____, na Cidade de _____/_____, representante legal da
organização da sociedade civil denominada _____, com sede
na _____, no _____, Bairro _____, na Cidade de
_____/_____, inscrito/a no CNPJ sob no _____, DECLARO, sob as
penas da lei, e para fins do Edital de chamamento público nº _____ que não há, dentre os
dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por
Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos
últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em
comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos
estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal no 8.429, de 02 de junho de 1992.

(cidade) _____ (data) _____
_____, _____ de _____

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, e RG no _____, residente e domiciliado/a em _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, representante legal da organização da sociedade civil denominada _____, com sede na _____, no _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, inscrito/a no CNPJ sob no _____, DECLARO que possuo conta bancária exclusiva para o fim do recebimento dos recursos deste edital. Ainda, informo que as transferências de recursos financeiros referentes ao Termo de Fomento decorrente do Edital de chamamento público nº _____, para a execução do projeto em pauta, com recursos oriundos de emenda parlamentar, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

DECLARO ainda, ter ciência que deverá ser aberta uma conta para o recebimento de cada fonte de recurso – municipal, estadual ou federal – conforme disposto no Termo de Referência, e que **toda e qualquer movimentação bancária deverá ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, isenta de tarifa bancária** na instituição financeira pública, sob pena de devolução dos recursos financeiros e demais medidas cabíveis.

(cidade) _____ (data) _____
_____, ____ de _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

Assinatura do/da Representante Legal da OSC
(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, inscrito/a no CPF
sob o nº _____, e RG no _____, residente e
domiciliado/a em _____, nº _____,
Bairro _____, na Cidade de _____/_____, representante legal da
organização da sociedade civil denominada _____, com sede
na _____, no _____, Bairro _____, na Cidade de
_____/_____, inscrito/a no CNPJ sob no _____, DECLARO que as
Ofertas prestadas pela OSC serão gratuitas para os usuários, não sendo cobrado quaisquer
pagamentos pelas atividades prestadas

(cidade) (data)
_____, ____ de _____

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, inscrito/a no CPF
sob o nº _____, e RG no _____, residente e
domiciliado/a em _____, nº _____,
Bairro _____, na Cidade de _____/_____, representante legal da
organização da sociedade civil denominada _____, com sede
na _____, no _____, Bairro _____, na Cidade de
_____/_____, inscrito/a no CNPJ sob no _____, DECLARO que a OSC
está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº
_____ e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade
e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

(cidade) (data)

_____, ____ de _____

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da Organização da Sociedade Civil/empresa + cnpj], sediada na [endereço da OSC/empresa], por intermédio de seu representante legal _____, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARO, em conformidade com o artigo 33, caput, inciso V, alínea 'c', da Lei federal n.º 13.019/2014, que (identificação da Organização da Sociedade Civil/empresa + cnpj), dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARO para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade: Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014; Minuta de Edital de Chamamento Público para Termo de Fomento Objetivo: Seleção de Organização da Sociedade Civil Atualização: 28/09/2016 38 Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

(Em papel timbrado da OSC)

ANEXO XIX - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A [identificação da Organização da Sociedade Civil/empresa + cnpj], sediada na [endereço da OSC/empresa], por intermédio de seu representante legal _____, portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para todos os fins que não possui sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, no âmbito da Prefeitura de Juiz de Fora.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do/da Representante Legal da OSC



Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

ANEXO XX - MINUTA DO Termo de Fomento

Termo de Fomento nº ____/____

Termo de Fomento que celebra a parceria entre o Município de Juiz de Fora e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada <informar o nome da OSC>, para a execução de parceria com organização da sociedade civil que realize Projeto <informar o nome do Projeto>

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Juiz de Fora**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 45.781.176/0001-66, neste ato representado pela, Exma. prefeita, Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº135.210.396-68, portadora da CI M-1.387.404 SSP/MG com endereço profissional Avenida Brasil, 2001, 9º andar, Centro, nesta cidade, com interveniência da **Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH)**, com CNPJ de nº 18.338.178/0032-09, sediada na Rua Halfeld, nº 450, 7º andar, Centro, CEP: 36.010-000, em Juiz de Fora/MG, neste ato representada pelo seu Secretário, o Ilmo. Sr. Gabriel dos Santos Rocha, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito no CPF nº 486.566.316-91 com endereço comercial Avenida Brasil, 2001, Térreo, Centro, nesta cidade, CEP: 36.060-010, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e de outro, organização da sociedade civil denominada _____, com sede na _____, no _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, representada por seu dirigente, _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, e RG no _____, residente e domiciliado/a em _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, doravante denominada a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CELEBRAM o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o Decreto nº 8.726/2016, e o Decreto nº 16.444/2024 no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 CMDCA/JF e seus anexos, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de parceria que realize o Projeto <informar o nome do Projeto>, em conformidade com o Edital que instruiu a contratação, bem como com o Termo de Referência e o Plano de Trabalho que o acompanham.

1.2 O Plano de Trabalho referido no item anterior é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- 2.1.1** liberar os recursos em acordo com a programação do presente Edital de Chamamento Público;
- 2.1.2** divulgar, em seu sítio eletrônico oficial, informações referentes à parceria celebrada com a organização da sociedade civil, por meio de dados abertos e acessíveis, incluindo este termo, o Plano de Trabalho e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.3** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetendo-o à avaliação da comissão de monitoramento e avaliação;
- 2.1.4** realizar visita(s) técnica(s) *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do seu objeto e do alcance das metas;
- 2.1.5** fornecer assessoramento técnico à organização da sociedade civil, na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho ;
- 2.1.6** dar conhecimento à organização da sociedade civil, das normas programáticas e administrativas que regulamentam o serviço;
- 2.1.7** promover capacitação em Direitos Humanos para equipes técnicas contratadas nas instituições e organizações da sociedade civil que firmarem termos de colaboração e termos de fomento com o município, conforme previsto no Decreto nº 17.052, de 31 de janeiro de 2025;
- 2.1.8** realizar a análise da prestação de contas fornecida pela organização da sociedade civil;
- 2.1.9** notificar a organização da sociedade civil, no caso de rejeição da prestação de contas, para devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, em atenção ao disposto no Edital;
- 2.1.10** comunicar as irregularidades verificadas e não sanadas pela organização da sociedade civil, quanto à qualidade do serviço prestado e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- 2.1.11** nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação, que terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas;
- 2.1.12** cumprir as disposições da Lei Federal no 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 13.204, o Decreto nº 8.726/2016, e o Decreto nº 16.444/2024.

2.2 São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

- 2.2.1** executar o serviço em consonância com as legislações e normativas pertinentes, bem como com o exposto no Edital de Chamamento nº 001/2025 - CMDCA/JF e seus Anexos, em especial o Termo de Referência, e o previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção;
- 2.2.2** desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos
- 2.2.3** apresentar à Secretaria Especial de Direitos Humanos, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios e instrumentos técnicos do serviço;
- 2.2.4** manter, durante a execução da parceria, as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.5** comunicar ao Município eventuais alterações estatutárias;
- 2.2.6** divulgar, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos onde exerça suas ações, a parceria celebrada, devendo informar, no mínimo: **I** – a data de assinatura e identificação do instrumento desta parceria; **II** – o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); **III** – a descrição do objeto da parceria; **IV** – o valor total da parceria e valores liberados; **V** – a situação da prestação de contas da parceria, mencionando, inclusive, a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo, e **VI** – o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
- 2.2.7** manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.2.8** caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referidos bens com cláusula de inalienabilidade, formalizando promessa de transferência de propriedade à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, na hipótese de sua extinção;
- 2.2.9** gerenciar os recursos recebidos, respondendo pelo pagamento das despesas de custeio, de investimento e de pessoal, além dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos referidos pagamentos;
- 2.2.10** movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria por meio de conta bancária específica, observando o disposto nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 2.2.11** não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas, enumeradas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quais sejam: utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

2.2.12 obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e demais documentos pertinentes para fins de comprovação das despesas;

2.2.13 prestar contas, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho e aferição do uso regular dos recursos transferidos;

2.2.14 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

2.2.15 permitir o livre acesso dos servidores da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.16 restituir à administração pública municipal eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o proveniente de receitas obtidas de aplicações financeiras, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

2.2.17 cumprir as disposições da Lei Federal no 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal no 13.204, o Decreto nº 8.726/2016, e o Decreto nº 16.444/2024, bem como das legislações e normativas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COFINANCIAMENTO

3.1 Para a execução de parceria conforme previsto na Cláusula PRIMEIRA, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante mínimo de R\$200.000,00(duzentos mil reais) a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com a Proposta apresentada e o respectivo Plano de Trabalho, em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do Termo de Fomento, e a segunda após o cumprimento de 50% do Plano de trabalho apresentado, comprovadamente .

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente instrumento vigorará pelo período mínimo de 12(doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro meses), de acordo com a Proposta apresentada e o respectivo Plano de Trabalho, sendo permitida a prorrogação do presente Termo de Fomento pelo prazo máximo de 120(cento e vinte dias), por solicitação da OSC, enviada ao CMDCA/JF com no mínimo 30(trinta) dias do término de vigência do Termo de Fomento, e com manifestação favorável expressa da Comissão de Análise de Projetos-CMDCA/JF

4.2 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser endereçada à Secretaria Especial de Direitos Humanos e protocolizada na mesma no prazo previsto no artigo 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE VALORES EM CASO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

5.1 Após decorrido o período mínimo de 12(doze) meses ou máximo de 24 (vinte e quatro) meses da assinatura deste instrumento, conforme Proposta apresentada e respectivo Plano de Trabalho, na hipótese de prorrogação de vigência do Termo de Fomento, esta será exclusivamente para o prazo de conclusão da Proposta, não ocorrendo nenhuma forma de reajuste do valor estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

6.2 A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações, o Decreto nº 8.726/2016, e o Decreto nº 16.444/2024, além dos termos do Edital que deu azo à presente parceria, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 O monitoramento e avaliação da parceria celebrada ocorrerão pelo gestor da parceria e pela comissão de monitoramento e avaliação e pela Secretaria Especial de Direitos Humanos.

7.2 O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com o previsto na Lei Federal no 13.019, de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 13.204, de 2015, o Decreto nº 8.726/2016 e o Decreto nº 16.444/2024, além dos termos do Edital que deu azo à presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal no 13.019, de 2014, e suas alterações, o Decreto nº 8.726/2016, e o Decreto nº 16.444/2024, bem como contrária aos termos do Edital que deu azo à presente parceria, a Organização da Sociedade Civil estará sujeita às sanções cabíveis.

8.2 Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

8.3 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora destinadas à aplicação das sanções, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo.

Juiz de Fora/MG, _____, de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante Legal

GABRIEL DOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Testemunhas

<informar o nome da Testemunha 1>
RG <informar o número>
CPF <informar o número>

<informar o nome da Testemunha 2>
RG <informar o número>
CPF <informar o número>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juiz de Fora – MG.
Lei 8069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Lei Municipal 8.056 de 27 de Março de 1992.

ANEXO XXI

FASE	DATA
Publicação do Edital	30/05/2025
Apresentação das Propostas e Documentação (Prefeitura Ágil)	Até 30/06/2025
Análise das propostas e documentação	01/07/2025 a 09/07/2025
Publicação do Resultado	15/07/2025
Interposição de Recursos	16/07/2025 a 18/07/2025
Análise dos Recursos	21/07/2025 a 25/07/2025
Homologação do resultado	29/07/2025